



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2025

Pregão Eletrônico n.º 0012/2024

No dia 06 de janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de PITIMBU, situada Na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, representada pela Sra. Prefeita Municipal Adelma Cristovam dos Passos, portadora do CPF: 034.461.014-46; RG: 2.048.697 2ª via SSP-PB, Residente e Domiciliada na Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, s/n, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, nos termos da lei nº 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006, da lei nº 11.488/2007 e decreto municipal nº 103/24, alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão eletrônico n.º 0012/2024, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: **ART LIMP LTDA**, Rua; Joaquim Domingos de Freitas, Nº 62, ANEXO A, Bairro Novo Cep: 55.819-745, Carpina-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 39.862.043/0001-11, representado pelo Senhora. SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS o no CPF n.º 064.818.364-50, Procurador, conforme quadro abaixo;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	P.UNT	P. TOTAL
1	ABACAXI – FRUTA IN NATURA, ÓTIMA QUALIDADE, MADURAÇÃO MÉDIA, DOCE, SEM PONTOS AMOLECIDOS OU APODRECIDOS, SEM PONTOS DE BOLOR OU FUNGO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME. ISENTA DE ENFERMIDADE MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, KG, VARIEDADE PÉROLA OU HAWAII, DEPENDENDO DO AMADURECIMENTO E DOÇURA NO ATO DA ENTREGA.	UND	IN NATURA	10.000	R\$ 1,31	R\$ 13.100,00
2	MAÇÃ- LAVADA LISA, DE PRIMEIRA COMPACTA E FIRME SEM LESÕES DE ORIGEM, FÍSICA OU MECÂNICA, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER GRAÚDA, KG. ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS E PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS.	KG	IN NATURA	22.000	R\$ 5,41	R\$ 119.020,00
3	MELÃO- AMARELO DE PRIMEIRA “IN NATURA”, CASCA Sã, FIRME, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS. DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS, DEVENDO APRESENTAR 80 A 90% DE MADURAÇÃO, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME	KG	IN NATURA	9.000	R\$ 1,41	R\$ 12.690,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	QUANTIDADE APRESENTANDO NA ETIQUETA DE PESAGEM.	SOLICITADA, EMBALAGEM					
4	UVA ITALIA, NACIONAL- DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.		KG	IN NATURA	12.000	R\$ 7,01	R\$ 84.120,00
5	BRÓCOLIS AMERICANO - É A PARTE GERALMENTE VERDE DAS HORTALIÇAS, UTILIZADA COMO ALIMENTO EM SEU ESTADO NATURAL. ESTA CLASSE SERÁ CONSTITUÍDA POR BRÓCOLIS DE ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS. COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESCENTE, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA CONFORMAÇÃO E A SUA APARÊNCIA. DEVEM APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, ASSIM COMO MANTER A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. AS VERDURAS PRÓPRIAS PARA O CONSUMO DEVENDO ESTAR FRESCAS E ISENTAS DE INSETOS E ENFERMIDADES E DE DANOS POR ELES PROVOCADOS, ESTAREM LIVRES DE FOLHAS EXTERNAS SUJAS DE TERRA ADERENTE; ESTAREM ISENTAS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS. QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS, DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE.		KG	IN NATURA	6.000	R\$ 2,60	R\$ 15.600,00
7	CEBOLA - FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA; BEM FORMADA; LIMPA; COM COLORAÇÃO PRÓPRIA; LIVRE DE DANOS MECÂNICOS E FISIOLÓGICOS; PRAGAS E DOENÇAS E, ESTANDO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.		KG	IN NATURA	4.000	R\$ 1,91	R\$ 7.640,00
8	CEBOLA ROXA - FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA; BEM FORMADA; LIMPA; COM COLORAÇÃO PRÓPRIA; LIVRE DE DANOS MECÂNICOS E FISIOLÓGICOS; PRAGAS E DOENÇAS E, ESTANDO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.		KG	IN NATURA	4.000	R\$ 1,91	R\$ 7.640,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

9	CHUCHU- LAVADA LISA, DE PRIMEIRA COMPACTA E FIRME SEM LESÕES DE ORIGEM, FÍSICA OU MECÂNICA, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER GRAÚDA, KG. ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS E PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS.	KG	IN NATURA	5.000	R\$ 1,41	R\$ 7.050,00
10	REPOLHO VERDE- TAMANHO MÉDIO, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. DE QUALIDADE FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA, KG.	KG	IN NATURA	3.000	R\$ 1,61	R\$ 4.830,00
12	CARNE SEM OSSO – ACÉM, COXÃO MOLE, COXÃO DURO, PATINHO, MAMINHA, CORTADA EM BIFE, LIMPA E MAGRA, CONGELADA, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 01 KG, COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, COM REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR A PARTIR DA ENTREGA.	KG	BOI BRASIL	12.000	R\$ 16,50	R\$ 198.000,00
16	FRANGO PEITO - CONGELADA, SEM TEMPERO, COM EMBALAGEM DE 01 KG, COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	FRANGO DOURADO	20.000	R\$ 10,80	R\$ 216.000,00
17	LINGUIÇA DE FRANGO PCT DE 3KG - VALOR ENERGÉTICO: 120 KCAL, CARBOIDRATO 1,5 G; PROTEÍNA 8,3 G; GORDURAS TOTAIS: 8,8 G. EMBALAGEM DE 5KG. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF. NÃO INFERIOR A 180 DIAS, TER SIDO FABRICADO NO MÁXIMO 30 DIAS ANTES DA ENTREGA NO DEPÓSITO.	PCT	AVIVAR	8.000	R\$ 35,40	R\$ 283.200,00
19	CACAU EM PÓ PCT. DE 400G - CACAU EM PÓ NATURAL, 100% CACAU, NÃO ALCALINO, EMBALAGEM DE 400G, SEM ADITIVOS QUÍMICOS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, LIVRE DE GORDURA TRANS, SEM LACTOSE.	UND	DR OTEKER	3.000	R\$ 20,00	R\$ 60.000,00
28	ARROZ BRANCO PCT DE 1KG- TIPO AGULHA, COR BRANCA POLIDA, LONGO, FINO, TIPO 1, SEM SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E BOLORES, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, TRANSPARENTE, INCOLOR, CAPACIDADE DE 1KG EM PLÁSTICO ATÓXICO, TERMOSOLDADO, ISENTO DE MOFO, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCTIVAS (NÃO APRESENTAR MANCHAS ESCURAS, BRANCAS, AVERMELHADAS OU ESVERDEADAS E NÃO TER SABOR	KG	PANELAÇO	12.000	R\$ 5,48	R\$ 65.760,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	ARDIDO). SELECIONADOS ELETRONICAMENTE GRÃO EM GRÃO. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER FARDO TERMOSSOLDADO, RESISTENTE, SUPORTANDO O TRANSPORTE SEM PERDER SUA INTEGRIDADE, TOTALIZANDO PESO LÍQUIDO DE 30KG. VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.					
32	BISCOITO DE ROSQUINHA CHOCOLATE 400G - CONTENDO BASICAMENTE FARINHA DE TRIGO; AMIDO DE MILHO; CREME VEGETAL; GORDURA VEGETAL; AÇÚCAR CRISTAL; AÇÚCAR INVERTIDA; 0% GORDURA TRANS. CONTÉM GLÚTEN. NÃO INFERIOR A 180 DIAS. TER SIDO FABRICADO NO MÁXIMO 30 DIAS ANTES DA ENTREGA NO DEPÓSITO.	UND	MAURICEA	6.000	R\$ 3,58	R\$ 21.480,00
33	BISCOITO DE ROSQUINHA COCO 400G -CONTENDO BASICAMENTE FARINHA DE TRIGO; AMIDO DE MILHO; CREME VEGETAL; GORDURA VEGETAL; AÇÚCAR CRISTAL; AÇÚCAR INVERTIDA; CONTÉM GLÚTEN. NÃO INFERIOR A 180 DIAS. TER SIDO FABRICADO NO MÁXIMO 30 DIAS ANTES DA ENTREGA NO DEPÓSITO.	UND	MAURICEA	6.000	R\$ 3,58	R\$ 21.480,00
35	BISCOITO MAISENA - BISCOITO DOCE TIPO MAISENA- TIPO MAISENA. PRODUZIDO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMA SÃ E LIMPA, SEM CORANTE, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. APARÊNCIA: MASSA BEM ASSADA. SEM RECHEIO, SEM COBERTURA, NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS MURCHOS, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. EMBALAGENS PLÁSTICAS INTERNAS DE 400G. VALIDADE: MÍNIMA DE 9 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS. EMBALAGEM 3 EM 1, CAIXA COM 20 PCT - 8KG.	UND	MAURICEA	8.000	R\$ 3,27	R\$ 26.160,00
39	COCO RALADO DESIDRATADO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR 100G - AMÊNDOAS DE COCO RALADA E DESIDRATADA. EM EMBALAGEM DE 100G, ALUMINIZADA OU DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E	UND	COPRA	500	R\$ 3,63	R\$ 1.815,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
41	ERVILHA CX DE 200G- PRODUTO PREPARADO COM ERVILHAS PREVIAMENTE DEBULHADAS, ENVAZADAS PRATICAMENTE CRUAS, REIDRATADAS OU PRÉ COZIDAS, IMERSAS OU NÃO EM LÍQUIDO DE COBERTURA APROPRIADA SUBMETIDA A PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO ANTES OU DEPOIS DE HERMETICAMENTE FECHADOS, OS RECIPIENTES UTILIZADOS A FIM DE EVITAR A SUA ALTERAÇÃO. COMPOSIÇÃO CENTESIMAL APROXIMADA DE 5,2G DE PROTEÍNA, 0,5G DE LÍPIDIOS E 13G DE CARBOIDRATOS - EMBALAGEM 6X2,0 KG. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES. O PRODUTO NÃO PODERÁ TER A DATA DE FABRICAÇÃO ANTERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA DATA DE ENTREGA.	UND	FUGINI	3.000	R\$ 2,97	R\$ 8.910,00
42	EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM 340G - TOMATE CONCENTRADO; CONTENDO SOMENTE TOMATE. ZERO GORDURA TRANS, ZERO SÓDIO, ZERO AÇÚCAR, ZERO ADITIVOS ALIMENTARES E CONSERVANTES. ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO. EMBALAGEM 340 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UND	PALADORI	8.000	R\$ 1,73	R\$ 13.840,00
53	LENTILHA PCT DE 500G : PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE DEVERÁ APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE, SEM TRAÇOS BRANCOS OU MOFO. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, INTACTA, CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E PRAZO DE VALIDADE.	UND	AMAFIL	1.800	R\$ 8,00	R\$ 14.400,00
55	MACARRÃO PARAFUSO PCT. DE 500G- SÊMOLA DE TRIGO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO E CORANTES NATURAIS, PROCEDÊNCIA NACIONAL, ISENTO DE MOFO (MANCHAS ESVERDEADAS COM PONTOS BRANCOS E CINZA), DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM TIPO SACOS DE POLIETILENO, TERMOSSOLDADA, TRANSPARENTES, ATÓXICOS E RESISTENTES, CONTENDO 500G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA FARDO, RESISTENTE, SUPORTANDO O TRANSPORTE SEM PERDER SUA INTEGRIDADE, COM CAPACIDADE TOTALIZANDO PESO LÍQUIDO DE 10KG. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 12 MESES	UND	VITAMASSA	6.200	R\$ 3,25	R\$ 20.150,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.					
56	MANTEIGA 500G - CREME DE LEITE PASTEURIZADO E FERMENTO LÁCTEO, EMBALADO EM POTES PLÁSTICOS, FECHADOS, E PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO SOB INSPEÇÃO OFICIAL. VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.	UND	KREMINAS	5.000	R\$ 18,80	R\$ 94.000,00
57	MILHO PARA PIPOCA PACOTE 500G- TIPO 1 , ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DE DETRITOS DE ANIMAIS E/OU VEGETAIS; COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES.	UND	GRAO VERDE	2.000	R\$ 2,99	R\$ 5.980,00
58	MILHO VERDE EMBALAGEM DE 200G - MILHO E ÁGUA. ZERO GORDURA TRANS, ZERO SÓDIO. ZERO AÇÚCAR. ZERO ADITIVOS ALIMENTARES E CONSERVANTES NATURAIS. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES. O PRODUTO NÃO PODERÁ TER A DATA DE FABRICAÇÃO ANTERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA DATA DE ENTREGA.	UND	PREDILETA	3.000	R\$ 2,58	R\$ 7.740,00
59	MILHO DE MUNGUNZÁ EMBALAGEM DE 500G - TIPO 1, NA COR CARACTERÍSTICA, TAMANHO E FORMATOS NATURAIS, LIMPOS E SECOS. FARDO COM 20 PCTS DE 500G. VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.	UND	FLOMIL	2.000	R\$ 1,78	R\$ 3.560,00
63	QUEIJO RALADO PCT COM 50G - EMBALAGEM INTACTA SEM SUJIDADES, PARASITAS. (PCT COM 50G). VALIDADE MÍNIMA DE 9 MESES A CONSTAR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.	PCT	NATURAL DA VACA	800	R\$ 2,30	R\$ 1.840,00
64	REQUEIJÃO CREMOSO INTEGRAL - COPO COM 200 GRAMAS, CREME DE LEITE, SAL, FERMENTO LÁCTEO. ACONDICIONADO EM VASILHAME COM TAMPA QUE POSSIBILITE VEDAR APÓS A SUA ABERTURA. PASTEURIZADO. COM CARACTERÍSTICAS NUTRICIONAIS. DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	UND	NATURAL DA VACA	6.000	R\$ 4,98	R\$ 29.880,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

65	SAL PCT DE 1 KG - REFINADO IODADO, 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA, TERMOSSOLDADA, ATÓXICA, TRANSPARENTE COM CAPACIDADE DE 1KG. FARDO COM 30KG. VALIDADE MÍNIMA DE 9 MESES A CONSTAR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.	FRD	POTIGUAR	45	R\$ 18,70	R\$ 841,50
78	DOCE DE BANANA- BANANA, CONSERVANTES NATURAIS. EMBALAGENS INDIVIDUAIS DE 30G CALXA COM 1KG, SEM SUJIDADES, PARASITAS. VALIDADE MÍNIMA DE 9 MESES A CONSTAR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.	UND	PRAEIRA	3.000	R\$ 6,38	R\$ 19.140,00
TOTAL GERAL					R\$ 1.385.866,50	

Adjudicação do Objeto:

Será por preço unitário

Da validade de Ata de Registro de Preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

2.2.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.3 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

2.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.

3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.

3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
- 3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.
- 3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu e o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 3.7. A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da entrega dos produtos.
- 3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

3.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.13.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

- 3.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ATA de **REGISTRO de PREÇOS**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razão de interesse público; ou

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 Prazos, condições e local da entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

do objeto:

- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues.
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.
- 7.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- 7.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.
- 7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.
- a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- 7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.
- 7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:
- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PITIMBU/PB, 06 de janeiro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma C. dos Passos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos

Prefeita Municipal

ART LIMP ART LIMP
LTDA:39862043000111
LTDA:398620430 Foi assinado pelo autor deste
documento
00111

ART LIMP TODA

CNPJ:39.862.043/0001-11

Suzitavia Aparecida Santos de Moraes
Procurador



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2025

Pregão Eletrônico n.º 0012/2024

No dia 06 de janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de PITIMBU, situada Na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, representada pela Sra. Prefeita Municipal Adelma Cristovam dos Passos, portadora do CPF: 034.461.014-46; RG: 2.048.697 2ª via SSP-PB, Residente e Domiciliada na Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, s/n, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, nos termos da lei nº 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006, da lei nº 11.488/2007 e decreto municipal nº 103/24, alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão eletrônico n.º 0012/2024, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: **CIDRAILDA ORDOENS DOS SANTOS**, com sede RUA: Praça Senhor do Bonfim, nº 41, Bairro: Centro, Cep: 58.324-000, Pitimbu-PB, inscrito no CNPJ sob o nº 05.834.641/0001-65, representado pela Sr.a. Cidrailda Ordoens dos Santos, inscrito no CPF nº 030.347.484-00 e RG: 5605810/SSP-PB,, Procurador, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	P.UNT	P. TOTAL
6	BATATA INGLESA- LAVADA LISA, DE PRIMEIRA COMPACTA E FIRME SEM LESÕES DE ORIGEM. FÍSICA OU MECÂNICA, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME. DEVENDO SER GRAÚDA, KG. ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS E PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS.	KG	IN NATURA	12.000	R\$ 3,95	R\$ 47.400,00
43	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PCT DE 1 KG – PRIMEIRA QUALIDADE, SECA, FINA, BRANCA. DEVENDO OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE – EMBALAGEM 1KG. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES. O PRODUTO NÃO PODERÁ TER A DATA DE FABRICAÇÃO ANTERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	UND	FARINA	400	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00
68	TEMPERO AÇAFRÃO DA TERRA (CÚRCUMA) – AÇAFRÃO DA TERRA EM PÓ, EMBALAGEM DE 50G. ZERO GORDURA TRANS, ZERO SÓDIO. ZERO AÇÚCAR. CONSERVANTES NATURAIS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UND	BOM DMAIS	2.000	R\$ 3,90	R\$ 7.800,00
69	TEMPERO CHIMICHURRI DESIDRATADO - COMPOSTO POR CEBOLA, ALHO, SALSA, PIMENTA CALABRESA, PÁPRICA, PIMENTÃO VERMELHO, ORÉGANO, CEBOLINHA, MOSTARDA E LOURO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO ÍNTEGRA, ATÓXICA E RESISTENTE, COM	UND	BOM DMAIS	2.000	R\$ 4,95	R\$ 9.900,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	PESO DE 100G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.					
70	TEMPERO ALHO, SALSA E CEBOLA DESIDRATADO – COMPOSTO POR ALHO, SALSA E CEBOLA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ÍNTEGRA, ATÓXICA E RESISTENTE, COM PESO DE 100G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UND	BOM DMAIS	2.000	RS 4,90	RS 9.800,00
71	TEMPERO BAIANO – COMPOSTO POR ORÉGANO, AÇAFRÃO, COENTRO, PIMENTA DO REINO MOÍDA E COMINHO EM PÓ.	UND	BOM DMAIS	1.000	RS 3,90	RS 3.900,00
72	TEMPERO EDU GUEDES DESIDRATADO – COMPOSTO POR CEBOLA, CENOURA, ALHO EM PÓ, PIMENTÃO, CÚRCUMA, MANJERICÃO, SALSA E CEBOLINHA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ÍNTEGRA, ATÓXICA E RESISTENTE, COM PESO DE 100G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UND	BOM DMAIS	2.000	RS 4,90	RS 9.800,00
73	TEMPERO PÁPRICA DOCE – MACERAÇÃO DE VARIEDADES DE PIMENTÃO EM PÓ, EMBALAGEM DE 100G. ZERO GORDURA TRANS, ZERO SÓDIO. ZERO AÇÚCAR. CONSERVANTES NATURAIS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UND	BOM DMAIS	2.000	RS 3,90	RS 7.800,00
74	TEMPERO ORÉGANO – DESIDRATADO, CONSTITUÍDO DE FOLHAS SÂS, OVALADAS, SECAS, LIMPAS, DE COR VERDE PARDACENTA. ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO, ÍNTEGRO, ATÓXICO, RESISTENTE, FECHADO E LIMPO, PESO DE 100G. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UND	BOM DMAIS	2.000	RS 4,72	RS 9.440,00
75	TEMPERO VINAGRETE DESIDRATADO – COMPOSTO POR CEBOLA, TOMATE SECO, ALHO, PIMENTÃO VERMELHO, SALSA, CEBOLINHA, ORÉGANO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ÍNTEGRA, ATÓXICA E RESISTENTE, COM PESO DE 100G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UND	SADIO	2.000	RS 4,90	RS 9.800,00
TOTAL GERAL					RS 117.040,00	

Adjudicação do Objeto:

Será por preço unitário

Da validade de Ata de Registro de Preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

1.1 O prazo início do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

2.2.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.3 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

2.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.
- 3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.
- 3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.
- 3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.
- 3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.
- 3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.
- 3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
- 3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
- 3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.
- 3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu e o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 3.7 A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da entrega dos produtos.

3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

3.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.13.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

3.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ATA de **REGISTRO** de **PREÇOS**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razão de interesse público; ou

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 Prazos, condições e local da entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

7.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

7.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PITIMBU/PB, 06 de janeiro de 2025.

Adelma C. dos Passos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Municipal

CIDRAILDA ORDOENS DOS SANTOS

CNPJ: 05.834.641/0001-65

Cidrailda Ordoens dos Santos

CPF: 030.347.484-00

Administradora.

CONTRATADO

CIDRAILDA ORDOENS Assinado de forma digital
DOS por CIDRAILDA ORDOENS
SANTOS:0303474840 DOS SANTOS:03034748400
0 Dados: 2025.01.08 08:50:56
-03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003/2025

Pregão Eletrônico n.º 0012/2024

No dia 06 de janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de PITIMBU, situada Na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, representada pela Sra. Prefeita Municipal Adelma Cristovam dos Passos, portadora do CPF: 034.461.014-46; RG: 2.048.697 2ª via SSP-PB, Residente e Domiciliada na Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, s/n, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, nos termos da lei nº 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006, da lei nº 11.488/2007 e decreto municipal nº 103/24, alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão eletrônico n.º 0012/2024, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: **LIVISGTON LEANDRO DOS SANTOS MERCEARIA E ARMAZENS**, Rua; Maria Araujo Caldeira, Nº 809, Bairro Novo Cep: 55819265, Carpina-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 50.454.858/0001-02, representado pelo Senhora. **LIVISGTON LEANDRO DOS SANTOS** o no CPF n.º 071.528.024-40 RG; 7136-352, Procurador, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	P.UNT	P. TOTAL
23	ALHO – BULBO INTEIRIÇO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. (CX COM 10KG).	CX	IN NATURA	50	R\$ 97,00	R\$ 4.850,00
25	AMIDO DE MILHO PCT. DE 500G - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.	UND	KIMIMO	3.000	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
29	AVEIA EM FLOCOS PCT. DE 200G- EMBALAGEM INTACTA, CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DO PRODUTO INALTERADAS, SEM SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES. O PRODUTO NÃO PODERÁ TER A DATA DE FABRICAÇÃO ANTERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA DATA DE ENTREGA.	UND	QUASE	4.000	R\$ 1,80	R\$ 7.200,00
37	CANELA EM PÓ – EMBALAGEM PRIMÁRIA: TUBO OU SACO PLÁSTICO	UND	SEMPRE VIVA	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	CONTENDO 20G. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR A PARTIR DA ENTREGA.					
40	COLORAL- COLORÍFICO- PRODUTO CONSTITUÍDO PELA MISTURA DE FUBÁ DE MILHO COM URUCUM EM PÓ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	SÃO MARCOS	3.000	R\$ 2,80	R\$ 8.400,00
46	FLOCÃO MILHO PCT DE 500G - FARINHA DE MILHO FLOCADA, SUBMETIDO A PROCESSOS DE MACERAÇÃO, SECAGEM, MOAGEM, PENEIRAÇÃO E LAMINAÇÃO ADEQUADOS. ZERO GORDURA TRANS, ZERO SÓDIO, ZERO AÇÚCAR, ZERO ADITIVOS ALIMENTARES E CONSERVANTES. ZERO GORDURA TRANS, ZERO SÓDIO, ZERO AÇÚCAR, ZERO ADITIVOS. (UNID. 500G, FARDO COM 20 PCTS). O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES. O PRODUTO NÃO PODERÁ TER A DATA DE FABRICAÇÃO ANTERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA DATA DE ENTREGA.	UND	PINDORAMA	12.000	R\$ 0,80	R\$ 9.600,00
47	IOGURTE NATURAL : POTE COM ATÉ 170 GRAMAS, INTEGRAL, CONTENDO EM SUA COMPOSIÇÃO APENAS LEITE E FERMENTO VIVO. SEM CONSERVANTES E OUTROS ADITIVOS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES E DE SÓDIO, COM RÓTULO, IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE DE PELO MENOS 30 DIAS APÓS A ENTREGA.	UND	NESTLE	11.000	R\$ 1,95	R\$ 21.450,00
48	GRÃO DE BICO: EMBALAGEM DE 500G, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PARASITAS E INSETOS. NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDO OU FERMENTADO, COM IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, RÓTULO COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES.	UND	KODILAR	1.000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
61	OVOS DE GALINHA BANDEJA COM 30 OVOS - EMBALAGEM INTACTA, CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DO PRODUTO INALTERADAS, SEM SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	BDJ	DA GEMA	5.000	R\$ 9,90	R\$ 49.500,00
62	QUEIJO MUSSARELA FATIADO - EMBALAGEM 1KG FABRICADO COM	PCT	LA PAULINA	4.500	R\$ 30,00	R\$ 135.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.
- 3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.
- 3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.
- 3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.
- 3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.
- 3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.
- 3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
- 3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
- 3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.

Rua Padre José João, N.º 31 – Centro 58.324-000
– Pitimbu/PB. www.pitimbu.pb.gov.br
E-mail: administracao@pitimbu.br
CNPJ 08.916.785/0001-59

LIVISGTON
LEANDRO
DOS SANTOS
MERCEARIA E
ARMAZENS:50
454858000102

Assinado eletronicamente por LIVISGTON
LEANDRO DOS SANTOS MERCEARIA
E ARMAZENS:50454858000102
NO CNR - CNR000001 - SANE (1)
CNPJ: 08.916.785/0001-59
Data de Assinatura: 09/03/2019 10:56:25
Data de Emissão: 09/03/2019 10:56:25
Data de Validade: 09/03/2020 10:56:25
Data de Expiração: 09/03/2020 10:56:25
Data de Assinatura: 09/03/2019 10:56:25
Data de Emissão: 09/03/2019 10:56:25
Data de Validade: 09/03/2020 10:56:25
Data de Expiração: 09/03/2020 10:56:25



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- 5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.2.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.2.2. A pedido do fornecedor.
- 5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 Prazos, condições e local da entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

- 7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues.
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.
- 7.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- 7.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.
- 7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.
- a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- 7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos

Rua Padre José João, N° 31 – Centro 58.324-000
– Pitimbu/PB. www.pitimbu.pb.gov.br
E-mail: administracao@pitimbu.br
CNPJ 08.916.785/0001-59

LIVISGTON
LEANDRO
DOS SANTOS
MERCEARIA E
ARMAZENS:50
454858000102

Fornecido eletronicamente por LIVISGTON
LEANDRO DOS SANTOS MERCEARIA E
ARMAZENS:50454858000102
R.F. CNPJ: 08.916.785/0001-59
CNPJ: 08.916.785/0001-59
RUA PADRE JOSE JOAO, 31 - CENTRO - PITIMBU - PB
58.324-000
FONE: (35) 3341-1111
FAX: (35) 3341-1111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PITIMBU/PB, 06 de janeiro de 2025.

Adelma C. dos Passos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos

Prefeita Municipal

LIVISGTON LEANDRO DOS SANTOS
DOS SANTOS
MERCEARIA E
ARMAZENS:504548580
00102

Assinado eletronicamente por LIVISGTON LEANDRO DOS SANTOS MERCEARIA E ARMAZENS:50454858000102
ND: C=BR, D=MICR-Signat, S=PE, L=CARPINA, OU= Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e=CNPJ/AJ, OU=22121066000172, O= e=livisgton@pitimbu.pb.gov.br, CN=LIVISGTON LEANDRO DOS SANTOS MERCEARIA E ARMAZENS:50454858000102
Fecha: Eu sou o autor deste documento
Local: São Paulo
Data: 2025.01.07 15:14:59-03:00
Prod: PDF Reader Versão: 2024.2.3

LIVISGTON LEANDRO DOS SANTOS MERCEARIA E ARMAZENS

CNPJ: 50.454.858/0001-02

LIVISGTON LEANDRO DOS SANTOS

CPF:071.528.024-40

CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0004/2025

Pregão Eletrônico n.º 0012/2024

No dia 06 de janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de PITIMBU, situada Na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, representada pela Sra. Prefeita Municipal Adelma Cristovam dos Passos, portadora do CPF: 034.461.014-46; RG: 2.048.697 2ª via SSP-PB, Residente e Domiciliada na Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, s/n, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, nos termos da lei nº 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006, da lei nº 11.488/2007 e decreto municipal nº 103/24, alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão eletrônico n.º 0012/2024, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: **OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, localizado na Rua Doutor Paulo Pessoa Cavalcante de Petribu Nº 193, Cep: 55818-550, Cacimbas, inscrito no CNPJ sob o nº 26.739.555/0001-43, representado pelo Sr. DEYVID ANDERSON B R DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n.º 078.139.524-05, RG; 7868520 SDS-PE Procurador, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	P.UNT	P. TOTAL
11	CARNE COM OSSO - CORTADA EM CUBOS, LIMPA E MAGRA, CONGELADA, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 01 KG, COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA. COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR A PARTIR DA ENTREGA.	KG	AKI CARNES	12.000	R\$ 16,30	R\$ 195.600,00
13	CARNE MOÍDA – CARNE BOVINA, IN NATURA E MOÍDA TIPO ACÊM OU PATINHO, DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO; NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA; COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; SEM MANCHAS ESVERDEADAS; LIVRES DE PARASITAS. CONGELADA, EMBALAGEM DE 01KG. CONTENDO ATÉ 10% DE GORDURA, COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	FORTE BOI	22.000	R\$ 9,90	R\$ 217.800,00
14	CHARQUE - CURADA, SECA, PONTA DE AGULHA DE 1º QUALIDADE COM BAIXO TEOR DE GORDURA, SAL, EMBALADO À VÁCUO. FARDO DE 5 KG. COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR A PARTIR DA ENTREGA.	FRD	TRÊS LAÇOS	2.500	R\$ 124,00	R\$ 310.000,00
15	FRANGO COXA E SOBRECOXA - COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, CONGELADA.	KG	GUIBOM	20.000	R\$ 7,80	R\$ 156.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	SEM TEMPERO, COM EMBALAGEM DE 01 KG. COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
18	PEIXE : PEIXE FRESCO DE AGUA DOCE, EVISCERADO, SEM CABEÇA, SEM CAUDA, SEM ESPINHA NA FORMA DE CUBOS, POSTA OU FILÉ. ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, INTEGRO, ATÓXICO. RESISTENTE, CONTENDO O NÚMERO DO REGISTRO NO SIF, SISE OU SIM. EMBALAGENS DE KG.	KG	FISH	7.000	R\$ 11,98	R\$ 83.860,00
20	AÇÚCAR CRISTAL PCT. DE 1KG - CRISTAL DE CANA, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, SER DE SAFRA CORRENTE. ISENTO DE MOFO, FERMENTAÇÃO, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTE DE 1 KG, TRANSPARENTE. EM PLÁSTICO ATÓXICO, INCOLOR, TERMOSSOLDADO. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER FARDO, RESISTENTE, SUPORTANDO O TRANSPORTE SEM PERDER SUA INTEGRIDADE, TOTALIZANDO PESO LÍQUIDO DE 30 KG. VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.	KG	OLHO AGUA	DA 12.000	R\$ 3,68	R\$ 44.160,00
24	ALHO EM PASTA DE 400G - ALHO SÃO TRITURADOS. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 400G, SEM SAL. VALIDADE DE NO MÍNIMO QUATRO MESES. ROTULAGEM CONTENDO DATA DE VALIDADE, LOTE, FABRICAÇÃO E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.	UND	AMOR ROXO	1.000	R\$ 4,75	R\$ 4.750,00
26	AMEIXA SECA - AMEIXA SECA ESCURA SEM SEMENTE, FRUTO DESIDRATADO, TAMANHO NORMAL, COM CARACTERÍSTICAS INTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, LARVAS, PARASITAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA. EMBALAGEM INTEGRA DE 500G. EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA DATA DA ENTREGA.	UND	IN NATURA	3.000	R\$ 8,80	R\$ 26.400,00
27	ARROZ PARABOLIZADO PCT. DE 1KG -BRANCO, TIPO I, PARBOLIZADO, POLIDO, CLASSE LONGO FINO, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL E SER DE SAFRA CORRENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE,	KG	PANELAÇO	16.000	R\$ 4,67	R\$ 74.720,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	TRANSPARENTE, INCOLOR, CAPACIDADE DE 1KG EM PLÁSTICO ATÓXICO, TERMOSOLDADO. ISENTO DE MOFO, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS (NÃO APRESENTAR MANCHAS ESCURAS, BRANCAS, AVERMELHADAS OU ESVERDEADAS E NÃO TER SABOR ARDIDO). SELECIONADOS ELETRONICAMENTE GRÃO EM GRÃO. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER FARDO TERMOSSOLDADO, RESISTENTE, SUPORTANDO O TRANSPORTE SEM PERDER SUA INTEGRIDADE, TOTALIZANDO PESO LÍQUIDO DE 30KG. VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.					
34	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER 400G - TIPO CREAM-CRACKER. PRODUZIDO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS Sãs E LIMPAS, SEM CORANTE, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. APARÊNCIA: MASSA BEM ASSADA, SEM RECHEIO, SEM COBERTURA, NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS MURCHOS. COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. EMBALAGENS PLÁSTICAS INTERNAS DE 400G. VALIDADE: MÍNIMA DE 09 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS. EMBALAGEM 3 EM 1, CAIXA COM 20 PCT – 8KG.	UND	MAURICEIA	10.000	R\$ 2,74	R\$ 27.400,00
36	CAFÉ- TIPO MOÍDO, TORRADO, EMBALAGEM ALUMIZADA INTERNA E EXTERNAMENTE, EMBALADO À VÁCUO-CRAYOVAC, CONTENDO O SELO ABIC. (250G FARDO COM 20 PCT).	UND	NORDESTINO	600	R\$ 7,50	R\$ 4.500,00
38	CHIPS DE MAÇÃ - CONTENDO APENAS MAÇÃ DESIDRATADA E ANTIOXIDANTE ÁCIDO CÍTRICO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. EMBALAGEM A PARTIR DE 32G, ALUMINIZADA OU DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UND	COOPERSERR A	1.000	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

44	<p>FEIJÃO CARIOCA - TIPO 1, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 90% A 98% DE GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS, NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE DE TAMANHO E FORMATOS NATURAIS E MADUROS, LIMPOS E SECOS, NA COMPOSIÇÃO CENTESIMAL DE 22G DE PROTEÍNA, 1,6G DE LIPÍDIOS, E 60,8G DE CARBOIDRATOS - EMBALAGEM 1 KG, FARDO COM 30KG. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES. O PRODUTO NÃO PODERÁ TER A DATA DE FABRICAÇÃO ANTERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA DATA DE ENTREGA.</p>	UND	TA GOSTOSO	9.000	R\$ 5,29	R\$ 47.610,00
45	<p>FEIJÃO PRETO- TIPO 1, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 90% A 98% DE GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS, NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE DE TAMANHO E FORMATOS NATURAIS E MADUROS, LIMPOS E SECOS, NA COMPOSIÇÃO CENTESIMAL DE 22G DE PROTEÍNA, 1,6G DE LIPÍDIOS, E 60,8G DE CARBOIDRATOS - EMBALAGEM 1 KG, FARDO COM 30KG. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES. O PRODUTO NÃO PODERÁ TER A DATA DE FABRICAÇÃO ANTERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA DATA DE ENTREGA.</p>	UND	TA GOSTOSO	9.000	R\$ 6,70	R\$ 60.300,00
50	<p>LEITE EM PÓ INTEGRAL PCT DE 200G - EMBALAGEM ALUMIZADA, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL: 26% NO MÍNIMO DE GORDURA E PROTEÍNA. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES. O PRODUTO NÃO PODERÁ TER A DATA DE FABRICAÇÃO ANTERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA DATA DE ENTREGA. FARDO COM 50 UNIDADES.</p>	FRD	CONFIANÇA	600	R\$ 319,98	R\$ 191.988,00
51	<p>LEITE EM PÓ - ZERO LACTOSE - PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, ENZIMA LACTOSE, VITAMINAS A,C E D E EMULSIFICANTE LECTINA DE SOJA. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ASPECTO PÓ UNIFORME, SEM GRUMOS, COR BRANCO AMARELADO, ODORE E SABOR AGRADÁVEL, CARACTERÍSTICO DO PRODUTO. NÃO RANÇOSO, DEVE TER BOA SOLUBILIDADE. APRESENTAR UMA PORÇÃO DE 26G (2 E ½ COLHERES DE SOPAS) 6,7G DE PROTEÍNA, 239MG DE CÁLCIO E 91MG DE SÓDIO. DEVE SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMARIA ALUMINIZADA CONTENDO 300G, E EMBALAGEM SECUNDARIA DE FARDOS LACRADOS DE PLÁSTICO COM O CONTEÚDO TOTAL DE 10 KG POR FARDO. A EMBALAGEM DEVE CONTAR DATA DA</p>	FRD	CONFIANÇA	50	R\$ 289,00	R\$ 14.450,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DE LOTE. VALIDADE MÍNIMA DE 06(SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
54	MACARRÃO ESPAGUETE PCT. DE 500G – FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, PROCEDÊNCIA NACIONAL, ISENTO DE MOFO (MANCHAS ESVERDEADAS COM PONTOS BRANCOS E CINZA), DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. ZERO GORDURA TRANS, ZERO SÓDIO, ZERO AÇÚCAR, COM CORANTES NATURAIS. EMBALAGEM TIPO SACOS DE POLIETILENO, TERMOSSOLDADA, TRANSPARENTES, ATÓXICOS E RESISTENTES, CONTENDO 500G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA FARDO, RESISTENTE, SUPORTANDO O TRANSPORTE SEM PERDER SUA INTEGRIDADE, COM CAPACIDADE TOTALIZANDO PESO LÍQUIDO DE 10KG. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.	FRD	ALIANÇA	650	R\$ 39,90	R\$ 25.935,00
60	ÓLEO DE SOJA EMBALAGEM DE 900ML - REFINADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 900 ML, DISTRIBUIDOS EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 20 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.	FRD	LIZA	180	R\$ 110,00	R\$ 19.800,00
76	UVA PASSA - UVA PASSA ESCURA SEM SEMENTE, FRUTO DESIDRATADO, TAMANHO NORMAL, COM CARACTERÍSTICAS INTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, LARVAS, PARASITAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA. EMBALAGEM INTEGRAL DE 500G. EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA DATA DA ENTREGA.	PCT	IN NATURE	4.000	R\$ 11,60	R\$ 46.400,00
77	VINAGRE DE MAÇÃ EMBALAGEM DE 500 ML - SEM ÁLCOOL, 100% NATURAL, SEM CONSERVANTES, FRASCO COM RÓTULO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NO MÍNIMO 6 MESES ANTES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500 ML. CAIXA COM 12 UNIDADES.	FRD	MINHOTO	90	R\$ 27,58	R\$ 2.482,20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.				
TOTAL GERAL				RS 1.559.655,20

Adjudicação do Objeto:

Será por preço unitário

Da validade de Ata de Registro de Preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

2.2.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.3 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

2.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx/100)$$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

365

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.
- 3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.
- 3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.
- 3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.
- 3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.
- 3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.
- 3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
- 3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
- 3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.
- 3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu e o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 3.7. A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

DEYNER ANDRISON
SECRETARIA
MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
E REGISTRO DE PREÇOS
RUA PADRE JOSÉ JOÃO, Nº 31 - CENTRO - PITIMBU - PB
CNPJ Nº 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da entrega dos produtos.

3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

3.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.13.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

3.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ATA de **REGISTRO** de **PREÇOS**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5. A pedido do fornecedor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razão de interesse público; ou

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 Prazos, condições e local da entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

7.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

7.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PITIMBU/PB, 06 de janeiro de 2025.

Adelma C. dos Passos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 26.739.555/0001-43,
DEYVID ANDERSON B R DE OLIVEIRA
CPF n.º 078.139.524-05
RG: 7868520
CONTRATADO

DEYVID	Assinado de
ANDERSON	forma digital por
BEZERRA	DEYVID
RODRIGUES DE	ANDERSON
OLIVEIRA:0781	BEZERRA
3952405	RODRIGUES DE
	OLIVEIRA:0781395
	2405



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/2025

Pregão Eletrônico n.º 0012/2024

No dia 06 de janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de PITIMBU, situada Na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, representada pela Sra. Prefeita Municipal Adelma Cristovam dos Passos, portadora do CPF: 034.461.014-46; RG: 2.048.697 2ª via SSP-PB, Residente e Domiciliada na Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, s/n, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, nos termos da lei nº 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006, da lei nº 11.488/2007 e decreto municipal nº 103/24, alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão eletrônico n.º 0012/2024, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: **RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede RUA: Maria De Lourdes Souza Cordeiro, n.o 762, anexo C – Bairro: Caja, Cep: 55.813-320, Carpina-PE, inscrito no CNPJ sob o no 48.106.423/0001-17, representado pelo Sr. Edmir Rodrigues Ferreira da Silva, inscrito no CPF n.o 082.553.754-14 e RG: 8815430/SDS-PE, Procurador, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	P.UNT	P. TOTAL
21	ADOÇANTE (SUCRALOSE) - ÁGUA, SORBITOL, CONSERVADORES: ÁCIDO BENZÓICO, METILPARBENO E EDULCORANTES ARTIFICIAIS, SUCRALOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 80ML.	UND	MARATA	1.000	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
22	ADOÇANTE (STEVIA) - ÁGUA, SORBITOL, CONSERVADORES: ÁCIDO BENZÓICO, METILPARBENO E EDULCORANTES ARTIFICIAIS, STÉVIA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 80ML.	UND	MARATA	1.000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
49	IOGURTE NATURAL ZERO LACTOSE : POTE COM ATÉ 170 GRAMAS, CONTENDO EM SUA COMPOSIÇÃO LEITE, FERMENTO VIVO E A ENZIMA LACTASE. SEM ADITIVOS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES E DE SÓDIO. COM RÓTULO, IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE DE PELO MENOS 30 DIAS APÓS A ENTREGA.	UND	BOM LEITE	2.000	R\$ 4,25	R\$ 8.500,00
66	SARDINHA - PRODUTO ELABORADO COM SARDINHAS ÍNTEGRAS, DESCABEÇADAS, DESCAMADAS, EVISGERADAS E LIVRES DE NADADEIRAS, CONSERVADO EM ÓLEO COMESTÍVEL. CAIXA OM 50 UND. VALIDADE MÍNIMA DE 9 MESES A CONSTAR DA DATA DE ENTREGA.	FRD	PALMEIRA	700	R\$ 160,00	R\$ 112.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.					
67	SUCO DE UVA INTEGRAL – EMBALAGEM DE VIDRO DE 1 LITRO. PURO, INGREDIENTE: SOMENTE UVA, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES E DE AÇÚCAR. COM RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES .	LT	OQ	6.000	RS 17,28	RS 103.680,00
TOTAL GERAL					RS 235.680,00	

Adjudicação do Objeto:

Será por preço unitário

Da validade de Ata de Registro de Preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

2.2.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.3 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

2.4 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times P$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.
- 3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.
- 3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.
- 3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.
- 3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.
- 3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.
- 3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
- 3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
- 3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.
- 3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu e o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 3.7 A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da entrega dos produtos.
- 3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

3.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.13.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

- 3.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ATA de **REGISTRO** de **PREÇOS**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.2.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.2.2. A pedido do fornecedor.
- 5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 Prazos, condições e local da entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues.
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.
- 7.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- 7.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.
- 7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.
- a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- 7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PITIMBU/PB, 06 de janeiro de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 48.106.423/0001-17
Edmir Rodrigues Ferreira da Silva
CPF:082.553.754-14
CONTRATADO

EDMIR	Assinado de
RODRIGUES	forma digital
FERREIRA	por EDMIR
DA	RODRIGUES
SILVA:08255	FERREIRA DA
375414	SILVA:082553
	75414